

Lei n.º 1407 de 18 de Setembro de 1964 *Proclamação*

Diopõe sobre a estrutura de um crédito suplementar de Cr. # 8.968.759,00.

A Câmara Municipal de São João del-Rei, em promulga e seguinte lei:
 Artigo 1.º - Fica alterada na seguinte forma a Lei n.º 8.968.759,00 (oitos milhões novecentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e nove cruzeiros), para pagamento de diferença de vencimentos, inclusive 15º mês, do Pessoal Fixo e Variável da Municipalidade de conformidade com a Lei n.º 1570 de 31/5/1964.
 Artigo 2.º - Ficam suplantadas as seguintes palavras do documento:

1	1/800 0	Despesa Fixa	I - Vencimentos de trabalhadores da Câmara	mais	56.000,00
1	1/800 1	Despesa Variável	II - Vencimentos referente ao 15º mês	mais	4.666,70
1	1/800 1	Despesa Variável	I - Salários do pessoal da Câmara municipal	mais	50.000,00
1	2 1/802 0	Despesa Variável	II - Salários correspondente ao 15º mês	mais	6.666,70
1	3 1/809 0	Despesa Fixa	I - Salários do Pessoal	mais	384.690,00
1	3 1/809 0	Despesa Variável	II - Representação do Pessoal	mais	82.345,00
1	3 1/809 0	Despesa Variável	III - Vencimentos de funcionários civis da Contadoria	mais	40.000,00
1	3 1/809 0	Despesa Variável	V - Vencimentos do 15º mês	mais	2.052,00
1	3 1/809 0	Despesa Variável	II - Despesas de Despesa	mais	40.000,00
1	3 1/809 0	Despesa Variável	III - Despesas de Despesa	mais	40.000,00
1	3 1/809 0	Despesa Variável	IV - Despesas de Despesa	mais	56.000,00
1	3 1/809 0	Despesa Variável	V - Despesas de Despesa	mais	40.000,00
1	3 1/809 0	Despesa Variável	VI - Despesas de Despesa	mais	56.000,00
1	3 1/809 0	Despesa Variável	VII - Despesas de Despesa	mais	48.000,00
1	3 1/809 0	Despesa Variável	VIII - Despesas de Despesa	mais	56.000,00
1	3 1/809 0	Despesa Variável	IX - Despesas de Despesa	mais	80.000,00
1	3 1/809 0	Despesa Variável	X - Despesas de Despesa	mais	48.000,00

[illegible]

			Observações	
VI-	Venciamentos de lotados de água		mais	48 m/m
VII-	Venciamentos de 13º mês		mais	23 300,00
B. Fogões				
I-	Venciamentos de lotados de D.F.E.		mais	5600,00
II-	Venciamentos de 13º mês		mais	466,70
I-	Venciamentos de 13º mês		mais	368 000,00
II-	Venciamentos de 13º mês		mais	21 500,00
I-	Venciamentos de 13º mês		mais	28 133,70
II-	Venciamentos de 13º mês		mais	2 400,00
I-	Venciamentos de 13º mês		mais	388 000,00
II-	Venciamentos de 13º mês		mais	24 000,00
I-	Venciamentos de 13º mês		mais	238 000,00
II-	Venciamentos de 13º mês		mais	72000,00
I-	Venciamentos de 13º mês		mais	182000,00
II-	Venciamentos de 13º mês		mais	152 000,00
I-	Venciamentos de 13º mês		mais	56 000,00
II-	Venciamentos de 13º mês		mais	62 000,00
I-	Venciamentos de 13º mês		mais	877 760,00
II-	Venciamentos de 13º mês		mais	20 000,00
I-	Venciamentos de 13º mês		mais	200 000,00
II-	Venciamentos de 13º mês		mais	100 000,00
I-	Venciamentos de 13º mês		mais	56 000,00
II-	Venciamentos de 13º mês		mais	80 000,00
III-	Venciamentos de 13º mês		mais	56 000,00

	11. eis
IV - Encargos de frete de 15 mil de Cimento	80.000,00
V - Encargos de 15 mil de Cimento	80.000,00
VII - Encargos de 15 mil de Cimento	80.000,00
VIII - Encargos de 15 mil de Cimento	1363.339,80
C - Garagem de 15 mil de Cimento	200.000,00
I - Encargos de 15 mil de Cimento	56.000,00
II - Encargos de 15 mil de Cimento	56.000,00
III - Encargos de 15 mil de Cimento	64.000,00
IV - Encargos de 15 mil de Cimento	64.000,00
V - Encargos de 15 mil de Cimento	80.000,00
I - Encargos de 15 mil de Cimento	84.000,00
II - Encargos de 15 mil de Cimento	7.000,00
I - Encargos de 15 mil de Cimento	54.333,20
II - Encargos de 15 mil de Cimento	55.333,60
V - Encargos de 15 mil de Cimento	54.333,20
VI - Encargos de 15 mil de Cimento	40.000,00
VII - Encargos de 15 mil de Cimento	54.333,20
VIII - Encargos de 15 mil de Cimento	163.200,00
IX - Encargos de 15 mil de Cimento	44.000,00
X - Encargos de 15 mil de Cimento	33.333,20
XI - Encargos de 15 mil de Cimento	160.000,00
Encargos de 15 mil de Cimento	240.000,00

Antigo 3º - O debara doente da suplementação de que trata o artigo ante
 uos, ora colheita com os recursos provenientes do fundo de amadurecimento.
 Artigo 4º - Toda lei entrará em vigor - na data de sua publicação - e as
 disposições em contrário.

Ordem Municipal de Porto Alegre, em 18 de Setembro de 1964

Osly J. Dias

Presidente Municipal

Ordem Municipal de Porto Alegre, em 18 de Setembro de 1964.

Antonio M. de Almeida
 Secretário